

CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 13/2011/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO

Regulamenta a elaboração de projeto de novo curso superior de graduação, nova habilitação ou reestruturação dos já existentes e dá outras providências, revogando as Resoluções n. 55/2003, n. 56/2003 e n. 09/2004 do CONSEPE e as n. 12/2008 e n. 24/2008 da Câmara Ensino de Graduação.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições e considerando a decisão do Colegiado no dia 25 de agosto de 2011,

RESOLVE:

- Art. 1º Na elaboração de projeto de novo curso superior de graduação ou de nova habilitação deverão ser observadas as diretrizes previstas nesta Resolução.
- Art. 2° A UNESC oferece os seguintes tipos de cursos superiores de graduação: bacharelado, licenciatura e tecnólogo.

Parágrafo único - Também poderão ser ofertados cursos sequenciais de formação específica, para qualificação profissional de uma demanda específica.

- Art. 3º Os cursos superiores de graduação poderão oferecer habilitações ou ênfases, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação CNE.
- § 1º Habilitação é uma especificação de conteúdo associada a um curso de graduação, composta por um conjunto de componentes curriculares obrigatórios e optativos, sendo obrigatório seu registro no histórico escolar e diploma do aluno.
- § 2º Não há limite para a quantidade de habilitações associadas a um curso de graduação, podendo haver inclusive curso sem qualquer habilitação associada.

1



- § 3º Ênfase é uma especificação de conteúdo associada a um curso de graduação, composta por um conjunto de componentes curriculares, sendo vedado seu registro no histórico escolar e diploma do aluno.
- Art. 4º O projeto de novo curso superior de graduação deverá ser elaborado por comissão designada pela Direção da UNA a qual o curso estará vinculado.
 - Art. 5º O projeto deverá ser organizado, considerando:
 - I. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB.
- II. As Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação CNE.
 - III. As normas do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina CEE.
 - IV. O Estatuto e o Regimento Geral da UNESC, bem como o seu PPI e PDI.
 - V. Esta e outras Resoluções internas e normas legais vigentes.
- § 1º Serão considerados como referência para a organização curricular os seguintes princípios: a interdisciplinaridade, a articulação teoria e prática, a flexibilização, a contextualização, a democratização, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como outras formas de organização do conhecimento.
- § 2º O projeto deverá contemplar ainda a perspectiva da política de inclusão bem como as políticas de ensino, pesquisa e extensão e demais Resoluções afins.
- § 3º A discussão do projeto será realizada pela Diretoria da UNA, junto aos órgãos e assessorias das Pró-Reitorias competentes e levado à apreciação inicial do Colegiado da UNA e, posteriormente, da Câmara de Ensino de Graduação.
- Art. 6º O projeto deverá apresentar demonstrativo detalhado do impacto financeiro de implementação do curso, sem o qual não será analisado pelo CONSU.
- Art. 7º Os conteúdos curriculares deverão atender as Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como possuir coerência com os objetivos do curso e com o perfil desejado dos egressos.
- Art. 8º Todo projeto de novo curso superior de graduação ou de nova habilitação deverá seguir o roteiro que será disponibilizado às Unidades Acadêmicas, UNAs pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Parágrafo único - O projeto deverá demonstrar preliminarmente:

Concordância com a missão institucional da UNESC.



- II. Justificativa da pertinência e da relevância do curso nas dimensões acadêmica e social.
- III. Adequação do curso às demandas do mundo do trabalho e a áreas de tradição científica.
 - IV. Necessidade de profissional no mercado de trabalho.
 - V. Viabilidade do plano de desenvolvimento, atendendo os seguintes aspectos:
- a) Compatibilidade dos objetivos do curso com as finalidades da UNESC estabelecidas no Projeto Pedagógico Institucional PPI e no Plano de Desenvolvimento Institucional PDI.
- b) Demonstrativo das necessidades orçamentárias e financeiras e de equipe de trabalho para manutenção e desenvolvimento das atividades do curso, a ser aprovado pelo Setor de Finanças do Departamento de Finanças e Contabilidade.
- c) Infraestrutura necessária, que deverá obter aval positivo do Setor de Projeto e Obras.
 - VI. Projeto Pedagógico do Curso PPC que:
- a) Apresente a compreensão do conjunto de ações sociopolíticas e técnicopedagógicas relativas à formação acadêmica, que se destina a orientar a concretização e a integralização do currículo do referido curso.
 - b) Atenda aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente e resoluções internas.
- VII. Matriz curricular, em conformidade com a carga horária exigida pelas diretrizes curriculares, especificando:
 - a) A carga horária específica das disciplinas e total em hora relógio e hora aula.
- b) A carga horária destinada a estágio, se for o caso, bem como a possibilidade de realização do mesmo na forma obrigatória e não obrigatória, especificando as condições para tanto.
 - c) A realização do Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, se for o caso.
 - d) A carga horária destinada às Atividades Complementares.
- VIII. Indicadores econômico-sociais, pesquisas, decisão institucional, demandas ou solicitações que justifiquem a criação do curso.
 - IX. Parecer Jurídico.





- Art. 9° Além dos componentes curriculares estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, as matrizes curriculares deverão conter, como obrigatórias e equivalentes, as disciplinas de:
- I. Metodologia Científica e da Pesquisa, com 04 (quatro) créditos, devendo ser ministrada durante um dos três primeiros semestres letivos do curso.
 - II. Filosofia ou Sociologia, com 04 (quatro) créditos cada.
- III. 04 (quatro) créditos mínimos de disciplinas optativas (possibilidade de disciplinas de inserção comunitária).
- IV. Fundamentos e Metodologia da Educação Inclusiva, com no mínimo 02 (dois) ou
 04 (quatro) créditos nos cursos de Licenciatura.
- V. Introdução ao Estudo de Libras, com 02 (dois) ou 04 (quatro) créditos, obrigatória nos cursos de Licenciatura e optativa nos cursos de Bacharelado e de Tecnologia.
- VI. Atividades Complementares, com carga horária determinada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais ou pelo Colegiado do curso.
- § 1º Exceto os incisos III e VI, as demais disciplinas serão institucionalmente equivalentes.
- § 2º A critério do Colegiado de curso e da UNA poderão ser ofertadas as disciplinas: Produção e Interpretação de Textos, Psicologia, Atividade Física e Qualidade de Vida, com 02 (dois) ou 04 (quatro) créditos.
- § 3º Os cursos de Tecnologia poderão reduzir pela metade a carga horária das disciplinas constantes dos incisos I, II e V do artigo 9º, quando as mesmas tiverem 04 (quatro) créditos.
- § 4º As disciplinas obrigatórias deverão manter equivalência em relação ao nome, ementa, carga horária, independente do curso em que forem ministradas.
- § 5º A carga horária de um crédito das disciplinas dos cursos será de 18 (dezoito) horas/aula.
- \S $6^{\rm o}$ A hora aula poderá ser ter duração de 50 (cinquenta) ou 60 (sessenta) minutos, de acordo com o PPC do curso.
- § 7º As matrizes curriculares deverão conter por escrito, em seu rodapé, que o Exame Nacional de Desempenho do Estudante de Ensino Superior ENADE é componente curricular obrigatório, de acordo com legislação vigente.





- § 8º A UNA poderá aprovar no seu Colegiado, rol de disciplinas de Núcleo Comum para os cursos de sua Unidade.
- § 9º Os ementários das disciplinas obrigatórias serão estabelecidos em comum acordo com as UNAs e Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, devendo serem aprovados pela Câmara de Ensino de Graduação.
 - Art. 10 As aulas na Instituição poderão ser ministradas:
 - I. Em dias úteis, de segunda-feira a sábado.
 - II. Em turnos diários no total de três: matutino, vespertino e noturno.
 - III. Com duração de 50 (cinquenta) ou 60 (sessenta) minutos.
 - IV. Em regime intensivo, conforme estabelece o Regimento Geral da Instituição.

Parágrafo único - As aulas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou semipresencial.

MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
7h30min. às 8h20min.	13h30min. às 14h20min.	19h às 19h50min.
8h20min. às 9h10min.	14h20min. às 15h10min.	19h50min. às 20h40min.
9h10min. às 10h	15h10min. às 16h	20h55min. às 21h45min.
10h15min. às 11h05min.	16h20min. às 17h10min.	21h45min. às 22h35min.
11h05min. às 11h55min.	17h10min. às 18h	-

Art. 11 - Os horários de aula da UNESC serão os seguintes:

Art. 12 - Dentro do que prevê o artigo anterior os projetos pedagógicos indicarão os horários das atividades do curso.

18h às 18h50min.

- Art. 13 As disciplinas que comporão a matriz curricular do curso, mesmo as estabelecidas pela legislação vigente deverão, sempre que possível, adotar terminologia, carga horária e ementa equivalentes àquelas já existentes na UNESC.
- Art. 14 A matriz curricular de cada curso compreenderá um conjunto de componentes, que são unidades de estruturação didático-pedagógicas, podendo ser ordenadas e agrupadas sob a forma de disciplinas, módulos, projetos ou outras formas que venham a serem propostas.
 - § 1º Na matriz curricular deverão estar contemplados, quando obrigatórios:
 - I. Prática como Componente Curricular PCC, nos cursos de Licenciaturas.
 - II. Estágio Obrigatório.

11h55min. às 12h45min.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)





- III. Trabalho de Conclusão de Curso.
- IV. Atividades Complementares AC.
- V. Exame Nacional de Desempenho de Estudantes ENADE.
- Art. 15 Poderá ocorrer identificação de pré-requisitos e/ou correquisitos na composição da matriz curricular:
- § 1º Um componente curricular é pré-requisito de outro quando o conteúdo programático do primeiro é indispensável para o aprendizado do conteúdo programático do segundo.
- § 2º Um componente curricular é correquisito de outro quando há necessidade de cursá-lo simultaneamente no mesmo semestre letivo, por interdependência de conteúdos.
- Art. 16 As normas para componentes curriculares como Estágio, Internato, TCC, AC ou outra denominação usada pelo curso, são definidas por resoluções específicas dessa Câmara.
- Art. 17 Quando se tratar de criação de nova habilitação, o projeto será elaborado pelo NDE e Coordenação do curso, sendo aprovado em primeira instância pelo Colegiado do curso que lhe dá origem, aplicando-se no que couber, as disposições desta resolução, devendo posteriormente ser encaminhado aos órgãos Colegiados da UNA, da Câmara de Ensino de Graduação e do Conselho Universitário, CONSU.
- Art. 18 Tanto o projeto de novo curso superior de graduação quanto de nova habilitação deverá ser acompanhado dos sequintes pareceres:
 - IPESE- Instituto de Pesquisa Socioeconômica Aplicada.
 - II. Comissão de Cursos Novos.
 - III. Setor de Projetos e Obras.
 - IV. Setor Financeiro.
 - V. Jurídico.
 - VI. Pedagógico da UNA.
- Art. 19 As propostas de reestruturação das matrizes curriculares de cursos em funcionamento, reconhecidos ou não, deverão ser elaboradas pelo curso, com apoio Núcleo Docente Estruturante NDE e o Coordenador de Ensino da UNA, obedecidas legislação vigente interna e externa. Posteriormente a proposta será remetida à Comissão de Cursos Novos para apreciação. Ultimada esta fase o projeto será encaminhado:
 - a) Ao Colegiado do curso, para análise e posicionamento.





b) À Diretoria da UNA que submeterá a proposta ao Colegiado da UNA que, aprovando-a, baixará normativa específica.

Parágrafo único - No caso de reestruturação de matriz curricular deverão ser apresentados somente os pareceres listados no artigo anterior, que forem concernentes.

- Art. 20 Fica delegada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a incumbência de, obedecida a legislação vigente, elaborar roteiro mínimo para:
- Elaboração ou reelaboração do Projeto Pedagógico de Curso de Graduação -PPC.
 - II. Reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso de graduação.
- III. Projeto de criação de novos cursos superiores de graduação, novas habilitações ou reestruturação dos já existentes.
 - IV. Reestruturação de matriz curricular.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Resoluções n. 55/2003, n. 56/2003 e n. 09/2004 do CONSEPE, as de n. 12/2008 e n. 24/2008 da Câmara Ensino de Graduação, bem como as demais disposições em contrário.

Criciúma, 25 de agosto de 2011₀

PROFª Ma. ROBINALVA BORGES FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO